



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Decreto Legislativo

Autoria: Legislativo Municipal

Concede “Medalha de Mérito Esportivo”.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Itaqui/RS solicita orientação acerca da viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo n.º 04/2021, protocolado dia 12 de novembro de 2021, que concede “Medalha de Mérito Esportivo”.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Da competência e Iniciativa

A proposição, tem como finalidade a concessão de honraria criada pela Lei Municipal 2.733/02, matéria que se ajusta à competência legislativa local, como prevê o art. 30, I, da Constituição da República.

Além disso, por se tratar de título a ser concedido pelo Legislativo, portanto, matéria de sua competência exclusiva, adequada a forma adotada de decreto legislativo.

Assim, opina como favorável, essa assessoria jurídica, enquanto a **competência e iniciativa** do Projeto de Lei em análise.

II.II – Dos requisitos para Concessão da Medalha de Mérito Esportivo

Nos termos da Lei Municipal n.º 2.733/2002, a Medalha de Mérito Esportivo Itaquense, será anualmente outorgada a pessoas físicas e entidades que se destacarem no apoio e na



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

prática de desportos, tanto amador como profissional, mormente aqueles voltados à criança e ao adolescente.

Art. 1º Fica criada a " MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO ITAQUIENSE", a ser outorgada, por Decreto Legislativo, anualmente, a pessoas físicas e entidades que se destacarem no apoio e na prática de desportos, tanto amador como profissional, mormente aqueles voltados à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO ITAQUIENSE será entregue em Sessão Especial a ser realizada no transcorrer da Semana de Itaqui.

Art. 2º Cada Partido Político com assento na Câmara de Vereadores terá direito de indicar o nome de um(a) agraciado(a).

Parágrafo único. As indicações, acompanhadas de currículo e/ou fundamentos da indicação do agraciado, deverão ser encaminhadas, impreterivelmente, até quinze (15) dias antes da realização da Sessão Especial de entrega das medalhas.

Art. 3º Juntamente com a medalha, será conferido ao agraciado(a), um diploma contendo o nome e demais dados do(a) homenageado(a), indicando, ainda, os motivos que o (a) levaram a ser paciente da homenagem.

Conforme se verifica, o presente Projeto de Decreto Legislativo atende os requisitos elencados no Decreto Legislativo que institui a honraria, sendo assim não se vê óbice legal ou constitucional à apreciação do Decreto Legislativo nº 04/2021 pelo Plenário, por razões de interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 22 de novembro de 2021.

A handwritten signature in cursive script, reading "Nagielly Mello".

**Nagielly Cigana Mello,
Assessora Jurídica.
OAB/RS 113.980**